

PROCESSO ON-LINE N° 1955/18

PROTOCOLO N° 15.331.338-5

DATA: 17/07/18

PARECER CEE/CEMEP N° 354/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LÉO FLACH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/02/19 a 28/02/29. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 89/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marília, n° 190, Bairro Padre Ulrico, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 451/14, de 22/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/02/14 a 28/02/19.

A Resolução Secretarial n° 1787/19, de 13/05/19, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Professor Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 290/18, de 24/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1955/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1722/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, que prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Colégio apresentou o protocolo de concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar/Brigada Escolar n° 15.246.199-2, de 15/06/18.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência
Autorização do Curso Ensino Fundamental	N° 266	29/01/1998	05/03/1998	31/12/1999
Reconhecimento do Ensino Fundamental	N° 106	14/01/2004	30/01/2004	14/01/2009
Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 6/9 Anos	Protocolo em Trâmite N° 785/2018 e E- Protocolo N° 15.327.431-2			
Autorização do Curso Ensino Médio	N° 4530	01/11/2007	21/12/2007	31/12/2008
Reconhecimento do Ensino Médio	N° 904	09/03/2010	25/05/2010	09/03/2015
Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio	N° 186	22/01/2016	10/02/2016	09/03/2020

PROCESSO ON-LINE N° 1955/18

Quadro de Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

TURMA ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ANO	130	127	128	134	134	137	06	06	04	06	06	22	22	32	18	22	18	09	12	22	13	84	90	80	88	93
7º ANO	130	131	123	109	135	127	09	10	13	01	04	29	32	29	15	25	23	15	13	20	17	69	74	68	73	89
8º ANO	144	117	115	98	115	125	04	08	07	04	06	25	29	33	19	13	21	22	15	15	17	94	58	60	60	79
9º ANO	112	131	80	85	101	93	14	14	02	05	12	20	23	22	16	19	13	13	11	24	09	65	81	45	40	61

- Ensino Médio:

TURMA ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	96	95	104	72	82	72	21	11	11	11	06	09	15	24	10	24	12	19	15	09	06	54	50	54	42	46
2ª série	75	75	74	63	67	71	11	16	10	06	10	09	08	14	06	07	12	12	04	03	15	43	39	46	48	35
3ª série	59	63	56	55	66	46	17	13	15	12	13	03	05	03	08	04	04	05	02	01	10	35	40	36	34	39

PROCESSO ON-LINE N° 1955/18

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Léo Flach - Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/02/19 a 28/02/29, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1955/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício